



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 063/08

Projeto de Lei nº 058/08



Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à **ENTIDADE CRIANÇA DO AMANHÃ**, CNPJ nº 66.843.723/0001-60, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 126.679, conforme Processo Administrativo nº 877/07-PMV Interno, a qual fica na categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, a saber:

*"Um terreno designado por área B, da planta do desmembramento elaborado pela Prefeitura Municipal de Votorantim, de formato irregular, situado no Município de Votorantim – SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem como ponto de partida o ponto 08-B, localizado a uma distância de 110,83 metros do vértice do muro de divisa do terreno de propriedade da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Comendador Pereira Inácio (prédio nº 665 da Avenida Santo Antonio), deste ponto segue em linha reta na extensão de 52,21 metros por rumo 5°27'51"NW, confrontando com a área A do mesmo desmembramento, até encontrar o ponto 02-A; deflete à direita e segue em linha reta por cerca na extensão de 25,36 metros por rumo 84°00'51"NE, confrontando com a faixa não edificante da Eletropaulo até encontrar o ponto 02-B; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 62,42 metros por rumo 05°27'51" SE, confrontando com a área C do mesmo desmembramento até encontrar o ponto 08-A; deflete à direita e segue em curva na extensão de 27,36 metros até encontrar o ponto 08-B, confrontando com a Avenida Santo Antonio, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.446,65 metros quadrados."*

**§ 1.º** - A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

**§ 2.º** - A critério do Poder Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



donatária na posse do imóvel, devendo, nesse caso, a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o “caput”, ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

**Art. 2.º** - A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.

**Art. 3.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Votorantim, 02 de dezembro de 2008.**

Antonio dos Santos  
PRESIDENTE

Marcelo de Souza  
1º SECRETÁRIO

Márcio Aparecido de Queiroz  
2º SECRETARIO

Publicado no  
Jornal do Município  
em 05/12/08  
Lei nº 2020,  
de 04/12/08